



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental
Departamento de Cooperação Técnica
Coordenação-Geral de Gestão da Informação

Nota Informativa nº 1 de 11 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 80000.005108/2025-94

1. ASSUNTO:

1.1. Metodologia de transição para auditoria e certificação das informações do SINISA 2024, referentes ao ano de 2023 - Acertar 2025.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
- 2.2. Portaria nº 719, de 12 de dezembro de 2018.
- 2.3. Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019.
- 2.4. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.
- 2.5. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.
- 2.6. Norma de Referência nº 9/2024.

3. ANTECEDENTES E CONTEXTO

3.1. A importância da qualidade da informação sobre a prestação de serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, como prevê a [Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), é fundamental para o exercício da regulação dos serviços públicos. Permite conhecer o prestador e o contexto de sua atuação, bem como acompanhar a evolução dos serviços prestados, monitorar a qualidade dos mesmos, avaliar o cumprimento dos contratos, definir tarifas, dentre outras ações.

3.2. Nesse contexto, destaca-se o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, substituído pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, a partir de 2024, sistemas que detém o maior e mais relevante banco de dados do setor saneamento do país, com informações e indicadores que permitem as mais diversas aplicações. Porém, sua aplicação na regulação tem sido limitada por algumas questões, dentre as quais: Ausência de certificação das informações (inexatidão); Ausência de classificação das informações fornecidas segundo a forma de obtenção; e Carência de critérios uniformes de alocação de informações de sistemas compartilhados para cada um dos municípios atendidos.

3.3. Portanto, a disponibilidade de informações pelo prestador que assegure padrões mínimos de exatidão e confiança é fundamental para que as agências possam desempenhar seu papel de regulação. Tais informações são essenciais para viabilizar comparações entre diferentes municípios e prestadores, permitindo a compreensão dos fatores que levam à eficiência, a qualidade dos serviços de saneamento básico e a identificação de boas práticas a serem implementadas no setor.

4. PROJETO ACERTAR

4.1. O Projeto Acertar foi desenvolvido no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água - Interáguas, resultado do Acordo de Empréstimo nº 8074-BR, firmado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e a República Federativa do Brasil. É resultado da parceria entre a Associação Brasileira das Agências Reguladoras - ABAR, o Ministério das Cidades e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA.

4.2. O Programa Interáguas foi eminentemente um programa de assistência técnica, voltado ao planejamento, não prevendo investimentos em infraestrutura. Assim, a Deloitte Touche Tohmatsu foi contratada, após processo de seleção, para desenvolver metodologias e guias para auditoria e certificação das informações fornecidas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao SNIS, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos na gestão da informação e em atividades de regulação dos referidos serviços.

4.3. Entre os produtos da consultoria pode-se destacar a versão final do [Guia de auditoria e certificação das informações do SNIS](#) (SEI nº 3931612) para Agências Reguladoras e o [Manual de melhores práticas para gestão das informações](#), destinadas a orientar os prestadores. O guia de certificação apresenta definições, conceitos, normas e princípios de auditoria e certificação, além de metodologia de certificação. O Manual de melhores práticas para gestão das informações contém orientações aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário quanto às melhores práticas relacionadas à confiabilidade de seus dados.

4.4. Visando fortalecer ainda mais a metodologia junto às agências reguladoras, foi realizada uma **segunda etapa do Projeto ACERTAR para dar continuidade na implementação do Guia de auditoria e certificação das informações do SNIS**, por meio da transferência de conhecimento, de ações para melhoria da governança, da implementação de metodologias e processos, do planejamento, da instrumentalização de entidades responsáveis pela regulação e da qualificação dos quadros técnicos, contribuindo para a melhoria da regulação e, consequentemente, da gestão e qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

5. PORTARIA Nº 719/2018

5.1. Visando assegurar a efetiva implementação da metodologia do Projeto Acertar pelas Agências Reguladoras, foi proposta (SEI MCidades - Processo nº 80120.000982/2018-40) uma **Portaria para instituir metodologia para auditoria e certificação de informações do SNIS**, relacionada aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Assim, foi publicada pelo Ministério das Cidades a [Portaria nº 719, de 12 de dezembro de 2018](#) (SEI nº 3931626). Entende-se que a institucionalização dessa metodologia de Auditoria e Certificação do SNIS trouxe um importante respaldo para que as Agências Reguladoras.

5.2. Ressalta-se que essa **Portaria não substitui o Guia de Auditoria e Certificação do SNIS**, que possui procedimentos detalhados para aplicação da metodologia proposta. Desse modo, restou consignado que as agências que aderissem ao Projeto Acertar e realizassem os procedimentos Certificação poderiam ter **prioridade na seleção de projetos ou parcerias** a serem firmadas junto ao Ministério das Cidades.

6. JUSTIFICATIVA PARA INSTITUIÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DA METODOLOGIA

6.1. Em 2024, o **Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA)**, instituído no art. 53 da Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, **foi efetivamente implementado pela SNSA com a realização da Coleta de Dados de 2024, ano de referência 2023**.

6.2. Desde então, o SINISA passa a substituir o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), que historicamente coletou e disponibilizou informações acerca da prestação dos serviços de saneamento no Brasil, para o abastecimento de água e esgotamento sanitário desde 1995, para o manejo de resíduos sólidos urbanos desde 2002 e para a drenagem e o manejo das águas pluviais

urbanas desde 2015. Assim o novo sistema dá continuidade ao legado do SNIS, trazendo uma série de novas informações e indicadores sobre o saneamento básico no país.

6.3. O SINISA inicia suas atividades com a coleta de dados da prestação dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e da drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, como já era feito no SNIS, **tendo agora a implementação do novo Módulo Gestão Municipal**, que se dispõe a coletar e organizar as informações acerca do cadastro de prestadores, do cadastro de reguladores, dos instrumentos de planejamento municipal referente ao saneamento básico, da prestação regionalizada, das soluções alternativas para o acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, entre outras.



6.4. No novo SINISA **está prevista a implementação de um módulo voltado para a regulação dos serviços de saneamento, o qual será destinado às entidades infracionais** que poderão detalhar como ocorre sua atividade de regulação, bem como possibilitar aos entes reguladores acompanhar o processo de coleta de dados e implementar a metodologia ACERTAR para a auditoria e certificação das informações coletadas. Também está em fase de concepção o módulo de saneamento rural, sendo que ambas novidades estão previstas para serem implementadas em fases posteriores do SINISA.

6.5. A Agência Brasileira de Agências Reguladoras (ABAR) criou dois Grupos de Apoio Técnico (GAT), um perfil mais econômico-financeiro e em um perfil técnico-operacional. Entendeu-se que o período de 2019 a 2022 constituía uma fase crítica de aplicação da metodologia ACERTAR, sendo requerido um apoio adicional aos auditores e auditados, pois a aplicação da metodologia na prática iria se confrontar com alguma heterogeneidade de situações.

6.6. Fazem parte desse grupo ABAR, Ministério das Cidades, através da SNSA, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Associação Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (ABCON), Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) e Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (Asemae). O objeto do GAT é garantir que as Melhores Práticas e os respectivos procedimentos de auditoria correspondam de modo balanceado à necessidade de confiança e exatidão de informação no setor de saneamento para efeitos de gestão da prestação dos serviços e de regulação.

6.7. Assim, a ABAR encaminhou à SNSA o Ofício nº 098/PRES/ABAR/2025 (SEI nº 5840129), em que solicita resposta ao Ofício nº 001/2025/GAT ACERTAR/ABAR (SEI nº 5840132), que formaliza a proposta de uma metodologia de transição para aplicação do Acertar durante o ano de 2025, solicitando validação do Ministério das Cidades quanto à abordagem sugerida. Dizem que para que não ocorra uma paralisação na aplicação da metodologia durante o ano de 2025, é imprescindível que seja

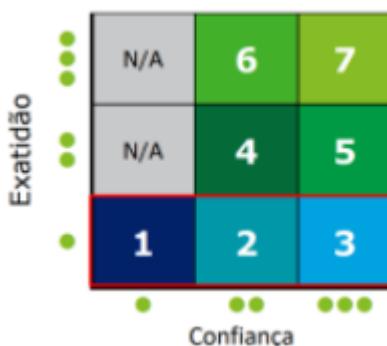
definida uma metodologia transitória que possibilite auditar e certificar as informações do SINISA referentes ao ano de 2023.

6.8. Inicialmente o GAT propõe que **no período de transição a auditoria e certificação das informações do SINISA conteemple apenas a etapa de Avaliação de Confiança**. Isso não seria problema uma vez que a elaboração dos Relatórios de Avaliação Operacional dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem publicados pelas ERIs em decorrência da Norma de Referência nº 9/2024 da ANA depende apenas da Avaliação de Confiança das informações primárias necessárias para cálculo dos indicadores operacionais.

6.9. Sugere-se a seguir que seja mantido o uso Guia atual da metodologia, voltado para o processo de auditoria das informações disponibilizadas ao SNIS, uma vez que não há um guia que defina a metodologia para aplicação dos testes de controle relacionados às informações do SINISA. Dessa forma, **só seriam executados os testes de controle previstos no Guia atual e que estejam relacionados a informações do SNIS que apresentem equivalência direta com informações contempladas pelo SINISA**.

6.10. Após análise das informações monitoradas por SNIS e SINISA, o GAT documentou na Planilha SINISA ACERTAR (SEI nº 5840160), chamada de planilha “De-Para”, a **relação entre as informações de ambos os sistemas, identificando aquelas informações do SNIS que não estão presentes no novo sistema**.

6.11. Na referida proposta consta ainda a sugestão de permanência dos prazos instituídos previamente, havendo a obrigatoriedade de execução das auditorias em 2025 com a referência de 2023, bem como a apresentação dos relatórios finais de certificação das informações, **cujas notas variariam apenas diante da avaliação de confiança, ou seja, de 1 a 3** (destacados abaixo), **desconsiderando temporariamente os quadrantes da avaliação de exatidão**:



6.12. Baseado na proposta apresentada, foi solicitado que o Ministério das Cidades avalie a pertinência da metodologia sugerida, assim como valide o “De-Para” mapeado pelo grupo, informando se aprova as diretrizes exibidas para aplicação de metodologia de transição para execução do Acertar em 2025. Caso o Ministério das Cidades considere a solicitação pertinente, **solicita-se que seja publicada uma portaria de caráter transitório, tornando vinculativa a aplicação da metodologia de transição durante o ano de 2025**.

6.13. Ainda segundo o documento encaminhado, o GAT colocou-se à disposição para auxiliar na divulgação da metodologia adotada, por meio da newsletter oficial e dos eventos da Jornada do Saneamento. Ressalta-se a importância de uma metodologia transitória para que as ERIs permaneçam engajadas na aplicação do Acertar, contribuindo para que o SINISA seja iniciado com informações confiáveis

6.14. Do exposto, a CCGI apresenta em anexo Planilha De-Para - Regra de Transição do SNIS para SINISA (SEI nº 5901479), com os ajustes que considera pertinentes em relação à versão elaborada pela ABAR.

7. DOCUMENTOS RELACIONADOS

7.1. Guia de Auditoria e Certificação (SEI nº 3931612).

- 7.2. Portaria nº 719/2018 (SEI nº 3931626).
- 7.3. Ofício nº 098/PRES/ABAR/2025 (SEI nº 5840129).
- 7.4. Ofício nº 001/2025/GAT ACERTAR/ABAR (SEI nº 5840132).
- 7.5. Planilha SINISA ACERTAR (SEI nº (SEI nº 5840160).
- 7.6. Planilha De-Para - Regra de Transição do SNIS para SINISA (SEI nº 5901479).

8. CONCLUSÃO

8.1. Em relação à **regra de transição do SNIS para SINISA** apresentada pela ABAR, a SNSA apresentou a sua versão com ajustes, que foram apresentados para o GAT, **de maneira que existe consenso, de modo que o posicionamento é a favor dessa proposta.**

8.2. Sobre a **aplicação apenas da avaliação de confiança**, entende-se que é uma ideia bastante razoável, considerando todas as dificuldades apresentadas e ressaltando-se que atende ao que está posto na Norma de Referência nº 9/2024 da ANA.

8.3. Por fim, no que diz respeito ao prazo para aplicação dessa proposta de transição, entende-se que **3 (três) anos** é o mais adequado, o que seria relativo às informações de **2024, referência 2023, 2025, referência 2024, e 2026, referência 2025**.

8.4. Diante do exposto, a CGI/CGGI entende ser importante a continuidade das atividades do Projeto razão pela qual manifestamos positivamente pela implementação dos procedimentos simplificados para Certificação de informações do Sistema Nacional de Informações em saneamento Básico (SINISA), conforme **Planilha De-Para - Regra de Transição do SNIS para SINISA** (SEI nº 5901479).

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
Sergio Brasil Abreu
Analista de Infraestrutura
Coordenação-Geral de Gestão da Informação

De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Cooperação Técnica - DCOT para, se de acordo, encaminhar ao Gabinete da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

(assinado eletronicamente)
Paulo Rogério dos S. e Silva
Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Gestão da Informação
Departamento de Cooperação Técnica

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

(assinado eletronicamente)
Marcello Martinelli de Mello Pitrez
Diretor
Departamento de Cooperação Técnica
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Brasil Abreu, Analista de Infraestrutura**, em 17/06/2025, às 17:44, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério dos Santos e Silva, Coordenador Geral de Gestão da Informação**, em 17/06/2025, às 17:48, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Martinelli de Mello Pitrez, Diretor do Departamento de Cooperação Técnica**, em 23/06/2025, às 13:36, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5886717** e o código CRC **BA990B5E**.